



# Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO

**NÚMERO : 74/2019**

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e VANIA ORDONES DE ALMEIDA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado VANIA ORDONES DE ALMEIDA, residente na Rua Piauí - Nº 1231, - SIDIL - DIVINOPOLIS - MG, CEP 35.500-034, inscrita no CPJF: 903.424.026-68, doravante denominada CONTRATADA, derivado do Processo 130/2019 Dispensa 58/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato [Contratação de profissional para ministrar projeto para os profissionais da Secretaria de Educação, sendo estes :](#)

| Lote | Item | Descrição                                    | Unidade Fornecimento | Qtde   | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|----------------------------------------------|----------------------|--------|----------------|-------------|
|      | 001  | Projeto: MINI OFICINA "HISTÓRIAS BRINCANTES" | Unidade              | 1,0000 | 1.160,0000     | 1.160,00    |

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

| Dotação Orçamentária               | Descrição da Dotação Orçamentária                                                  |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.03.01.12.361.0006.2026.33903600 | Desenvolvimento do Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 04/11/2019 até 31/12/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA QUANTIDADE**

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ [1.160,0000](#) (Um Mil e Cento e Sessenta Reais ).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**



## **Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais**

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para entregar o objeto.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para receber o objeto e atestar a sua funcionalidade;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1- Realizar MINI OFICINA para os profissionais da Educação.
- 5.2.2 - Realizar dinâmicas, oficina, entre outros.
- 5.2.3 - Carga horária mínima de 2 Horas

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL**

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

Cedro do Abaeté, 04 de novembro de 2019.

---

Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

---

VANIA ORDONES DE ALMEIDA,  
CPF: 903.424.026-28

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: